

Processo nº 2104/2016

Sentença nº 163/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

O julgamento foi interrompido em 13/07/2016, com vista a que fosse realizada uma peritagem ao casaco objecto de reclamação e se apurasse se a limpeza efectuada foi a adequada e quais as causas das irregularidades do casaco.

Foi reiniciado o julgamento com a presença da senhora perita (--), do representante da reclamada e do reclamante.

O casaco objecto de reclamação foi colocado sobre a mesa e a senhora perita, após uma cuidada análise ao casaco, deu o seguinte parecer.

A limpeza efectuada ao casaco foi a correcta, não há qualquer irregularidade susceptível de reparo. O casaco, tem a cor azul escura, não está desbotado, manchado e as irregularidades apontadas pelo reclamante (“pregas rugosas na lapela”) não são acentuadas e resultam da colocação e qualidade da entretela colocada no casaco aquando da sua confecção.

Dada a palavra ao reclamante para se pronunciar, por ele foi dito que junto à gola o tecido continua engelhado, ao que a senhora perita esclareceu que o engelhamento das entretelas é “um processo inevitável” porque o tecido vai perdendo a goma e a textura original. Se houvesse irregularidade no processo de limpeza, o casaco estaria deformado, o que não é o caso.

Dada a palavra ao representante da reclamada, por ele foi dito nada ter a acrescentar.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do parecer da senhora perita que se nos afigura claro e inequívoco, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2104/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. O representante da reclamada colocou sobre a mesa o casaco objecto de reclamação, para que o reclamante verificasse se a irregularidade ainda se mantinha. Pelo reclamante foi dito que o casaco não está como ele entende que deveria estar.

As partes foram informadas de que tratando-se de uma questão técnica é necessário que o casaco seja objecto de peritagem, no sentido de se apurar quais as irregularidades que o mesmo apresenta, pelo que foi sugerida a presença de um perito para analisar o casaco, o que foi aceite por ambas.

Foram ainda esclarecidas as partes que, em princípio, o Tribunal decidirá em conformidade com o parecer do perito.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em limpeza de vestuário, para examinar directamente o casaco objecto de reclamação e informar se a limpeza efectuada foi a adequada e quais as causas das irregularidades que o mesmo apresenta.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento, devendo o casaco ser apresentado para ser objecto de peritagem.

Centro de Arbitragem, 13 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)